GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CLIMA E SUSTENTABILIDADE

TERMO DE ADESÃO AO PROJETO VALORIZA TERRITÓRIOS SUSTENTÁVEIS ("ADESÃO VALORIZA TS")

Identificação da Parte Aderente
Nome completo:
CPF ou CNPJ:

Identificação da área designada pela Parte Aderente
Recibo do CAR:
Modalidade e tamanho da área
(☐) *Recuperação de APP de forma (☐) ativa ou (☐) passiva Tamanho da área (ha): _____.
(☐) Manutenção de áreas com: (☐) Sistema Agroflorestal fora de RL e APP (com menos de 5 anos de idade) Idade da área: _____. Tamanho da área (ha): _____. (☐) Manutenção de áreas em processo de recuperação/regeneração (ativa ou passiva) de espécies nativas com mais de 5 anos fora de RL e APP Tamanho da área (ha): _____.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CLIMA E SUSTENTABILIDADE

(☐) Boas práticas florestais fora de APP e RL com:

(☐) Sistema Agroflorestal

(☐) Recuperação apenas com nativas

(☐) Outro tipo _____.

Tamanho da área (ha): _____.

Espécies a serem utilizadas no plantio:_____

_____.

(☐) Conservação de floresta nativa (primária ou secundária) em Reserva Legal.

Tamanho da área (ha): _____.

O máximo de incentivo são 8 (oito) hectares por propriedade rural. No entanto, a modalidade de "Recuperação de Área de Preservação Permanente (APP)" caracteriza a **modalidade prioritária do Projeto. Na impossibilidade de alcance do quantitativo estabelecido, ou ausência dele, a pessoa beneficiária será contemplada com as demais atividades previstas (manutenção, boas práticas florestais e conservação).*

Renda anual (selecionar uma opção):

(☐) Abaixo de R$ 100.000,00

(☐) De R$ 100.000,00 até R$ 200.000,00

(☐) De R$ 200.000,00 até R$ 300.000,00

(☐) De R$ 300.000,00 até R$ 400.000,00

(☐) De R$ 400.000,00 até R$ 500.000,00

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CLIMA E SUSTENTABILIDADE

Eu, Parte Aderente, me comprometo a prestar informações para o Diagnóstico Socioeconômico a ser realizado através da Assistência Técnica e Extensão Rural nas visitas de acompanhamento do andamento do Projeto.

Eu, Parte Aderente, declaro ter lido, por conta própria ou com o apoio do interveniente, e compreendido os detalhes contidos no presente Termo de Adesão e estar de acordo com os termos de condições aqui especificados.

_____ , _____ , _____ , _____
(município) (dia) (mês) (ano)

Assinatura da Parte Aderente

CONDIÇÕES GERAIS DE ADESÃO AO Projeto VALORIZA TS

A ADESÃO AO VALORIZA TS tem por objetivo incentivar práticas de produção florestal sustentável, promover a manutenção, recuperação e conservação florestal, bem como a regularização ambiental de imóveis rurais da PARTE ADERENTE e a oferta de Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER. Além disso, o VALORIZA TS promoverá atividades de qualificação/capacitação.

O VALORIZA TS visa a tornar os agricultores(as) familiares e produtores(as) rurais potenciais provedores(as) de serviços ambientais aptos a participarem do iminente Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais. Para isso, será concedida uma subvenção de cunho assistencial para incentivar a recuperação (ativa ou passiva) dos passivos ambientais em Áreas de Preservação Permanente (APP); as boas práticas florestais em áreas fora de APP e Reserva Legal (RL); a manutenção de áreas em processo de recuperação/regeneração (ativa ou passiva) de espécies nativas com mais de 5 anos ou com Sistemas Agroflorestais (SAF) com tempo de implementação de até 5 anos, fora de APP e RL; e a conservação de áreas de remanescente de vegetação nativa (primária/secundária), bem como a regularização ambiental, além da execução de atividades educacionais e de capacitação técnica.

1. O Projeto VALORIZA TERRITÓRIOS SUSTENTÁVEIS (“VALORIZA TS”) e o presente instrumento de ADESÃO VALORIZA TS, são regidos pela Lei Estadual nº 9.048/2020, que institui a Política Estadual sobre Mudanças Climáticas do Pará (PEMC/PA), Decreto Estadual nº 941/2020, que institui o Plano Estadual Amazônia Agora (PEAA), Decreto Estadual nº 2.744/2022, que dispõe sobre o Programa de Atuação Integrada para Territórios Sustentáveis, Lei Estadual nº 10.167/2023, que institui o Projeto Valoriza Territórios Sustentáveis e Decreto Estadual nº 3.527/2023 que o regulamenta.

Portanto, os direitos e obrigações do Estado do Pará, representado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMAS), e da pessoa (física ou jurídica) aderente (PARTE ADERENTE) deverão ser interpretados de acordo com a legislação citada no presente edital.

2. O presente instrumento formaliza a adesão da PARTE ADERENTE ao Projeto VALORIZA TS, nos termos do Edital de Chamada Pública 01/2025. Portanto, o disposto no referido Edital, em especial, os termos e condições nele definidos, são parte integrante da Adesão ao VALORIZA TS, sendo complementares entre si.

3. A PARTE ADERENTE, neste ato, reconhece e concorda com todos os termos e condições definidos no Edital 01/2025 e neste instrumento declara ter ciência das leis e decretos que regem o Projeto VALORIZA TS e ao Termo de Adesão, bem como os direitos e obrigações a ele vinculados.

A PARTE ADERENTE declara que teve acesso a representantes legais da SEMAS, ou técnicos de instituições Parceiras do Projeto VALORIZA TS, para buscar eventuais esclarecimentos sobre o Projeto e o Termo de Adesão.

4. A partir da assinatura da ADESÃO AO VALORIZA TS, terá a PARTE ADERENTE o direito ao recebimento de subvenção de natureza assistencial, nos termos dos artigos da Lei Federal n.º 4.320/1964, que institui Normas Gerais de Direito Financeiro, e os artigos 15, 16, 24 e 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

A subvenção será paga em espécie e/ou outros bens materiais e/ou imateriais, como previsto no item 10. A PARTE ADERENTE reconhece e aceita que o pagamento da subvenção prevista na Adesão ao VALORIZA TS está condicionado à execução de todas as atividades previstas no item 6.1, bem como o integral e adequado cumprimento das demais obrigações previstas neste instrumento, no Edital 01/2025 e na legislação aplicável.

5. Para fins de entendimento do parágrafo antecedente, as partes acordam que integram a Adesão ao VALORIZA TS, a “Definição da subvenção e da forma de pagamento” (Item 10), as “Atividades e obrigações de regularização ambiental”, e “Atividades elegíveis”, bem como capacitação técnica para conversão dos agricultores(as) familiares e produtores(as) rurais em potenciais provedores(as) de serviços ambientais (Item 6.1).

6. Objeto da ADESÃO VALORIZA TS

6.1 A subvenção estatal será paga à PARTE ADERENTE que:

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CLIMA E SUSTENTABILIDADE

A. Executar os procedimentos necessários à regularização fundiária (preferencialmente áreas localizadas em jurisdição estadual) do imóvel rural que detém a propriedade, posse regular ou direito de uso.
B. Adotar atividades de: I. Recuperação (ativa ou passiva) dos passivos ambientais em Áreas de Preservação Permanente (APP), II. Manutenção de áreas em processo de recuperação através da regeneração (ativa ou passiva) ou com Sistemas Agroflorestais com idade de até, no máximo, cinco anos e fora de APP e Reserva Legal, III. Recuperação ecológica ou produtiva de áreas degradadas fora de APP e RL (boas práticas florestais) e, IV. Conservação de áreas de vegetação nativa (primária ou secundária) em Reserva Legal dos imóveis referidos no item antecedente.
C. Participar das atividades educacionais e de capacitação técnica que possibilitarão sua qualificação como potencial provedor(a) de serviços ambientais do Programa de PSA do estado do Pará.

7. Declarações

7.1 O Estado do Pará declara que:

A. O Projeto VALORIZA TS foi estabelecido no estrito cumprimento de sua competência e observada a legislação citada no item 1 deste instrumento.
B. O Projeto VALORIZA TS é implementado pela SEMAS em cooperação técnica com a EMATER/PA e assistências técnicas privadas, o Instituto de Terras do Pará (ITERPA), o Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), entre outras instituições parceiras.
C. A SEMAS, representando legalmente o Estado do Pará, declara que cumprirá as obrigações estabelecidas no presente instrumento, em especial, o tempestivo pagamento da subvenção e a prestação da assistência técnica e oferta de atividades de capacitação previstas no item 8.2.

7.2 A PARTE ADERENTE declara que:

A. É proprietário(a) ou legítimo (a) possuidor (a) ou detém direito de uso do imóvel rural incluído no Projeto VALORIZA TS.
B. A documentação apresentada à SEMAS é autêntica e apresenta informações verídicas sobre a PARTE ADERENTE e o imóvel referido no item antecedente.
C. Não detém, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais.
D. Estar ciente dos direitos, obrigações e condições determinadas na adesão ao VALORIZA TS e que o efetivo recebimento da subvenção (seja em espécie ou bens) estará condicionado ao cumprimento das atividades e suas obrigações previstas nos itens 6.1 e 9.2, respectivamente.
E. Não realizará a supressão irregular ou não autorizada de novas áreas para o uso alternativo do solo, sob pena de perda dos direitos aos benefícios.
F. Não usou e não usará trabalho infantil, escravo ou trabalhadores em situação degradante, observando estritamente a legislação trabalhista em vigor.
G. Tem interesse e intenção de se capacitar para se tornar um(a) potencial provedor(a) de serviços ambientais, aderindo oportunamente ao Programa de PSA do Estado do Pará, sem

prejuízo do direito de negociação de outros contratos de pagamento por serviços ambientais mais vantajosos.

8. Direitos e obrigações do Estado do Pará

8.1 São direitos do Estado do Pará dentre outros previstos no Edital de Chamada Pública, neste instrumento e na legislação pertinente:

I. Obter, a qualquer momento, informações e documentação legítima da PARTE ADERENTE e do imóvel incluído no Projeto VALORIZA TS;
II. Acessar, em horário comercial, mediante simples comunicação à PARTE ADERENTE, o imóvel incluído no Projeto, com o objetivo de monitorar o cumprimento dos termos e condições da adesão ao VALORIZA TS;
III. Rescindir (desfazer) a adesão ao VALORIZA TS nas hipóteses estabelecidas no presente instrumento.

8.2 São obrigações do Estado do Pará, dentre outras previstas no EDITAL CHAMADA PÚBLICA, neste instrumento e na legislação pertinente:

I. Efetuar os pagamentos da subvenção desde que os compromissos assumidos pela parte aderente sejam cumpridos.
II. Comunicar à parte aderente se houve qualquer descumprimento das regras estabelecidas pelo Projeto VALORIZA TS concedendo um prazo para a sua manifestação.
III. Realizar periodicamente o monitoramento das obrigações da Parte Aderente.
IV. Promover e executar atividades de capacitação e treinamentos da Parte aderente, diretamente ou por meio de parcerias, com o objetivo de contribuir para que a mesma se torne potencial provedora de serviços ambientais.
V. Fornecer todas as informações e esclarecimentos, a qualquer tempo, para que a Parte Aderente possa cumprir suas obrigações, exercer seus direitos e se qualificar para, no futuro, aderir ao Programa de PSA do Estado do Pará.

9. Direitos e obrigações da Parte Aderente

9.1 São direitos da Parte Aderente, dentre outros previstos no Edital de Chamada Pública, neste instrumento e na legislação pertinente:

A. Receber o benefício econômico a ele devido decorrente do cumprimento de suas obrigações, nas condições estabelecidas pelo presente instrumento, no chamamento público e na legislação pertinente.
B. Participar das atividades de capacitação e treinamento para que consiga se tornar um(a) potencial provedor(a) de serviços ambientais.

C. Receber todas as informações e esclarecimentos, a qualquer tempo, para que possa cumprir suas obrigações, exercer seus direitos e se qualificar para, no futuro, aderir ao Programa de PSA do Estado do Pará.
D. Rescindir (desfazer) a adesão ao VALORIZA TS nas hipóteses estabelecidas no presente instrumento.

9.2 São obrigações da Parte Aderente, dentre outras previstas no Chamamento Público, neste instrumento e na legislação pertinente:

I. Realizar as atividades e observar os termos e condições previstos na Adesão ao VALORIZA TS, em especial no item 6, garantindo a regularização ambiental dos imóveis rurais incluídos no Projeto Valoriza Territórios Sustentáveis.
II. Não desmatar ilegalmente áreas preservadas (novas aberturas de áreas);
III. Não desmatar em nenhuma hipótese áreas regeneradas, em processo de regeneração, áreas de reserva legal e de preservação permanente incluídas no Projeto Valoriza Territórios Sustentáveis, observada a Lei de Proteção da Vegetação Nativa (Lei federal 12.651/2012).
IV. Não promover queimadas irregulares e adotar as medidas cabíveis para prevenir incêndios florestais irregulares no imóvel incluído no Projeto VALORIZA TS, informando à SEMAS, no prazo de até 5 (cinco) dias, quaisquer eventos de queimada ou incêndio nos referidos imóveis, ainda que tais eventos tenham ocorrido fora das áreas preservadas e/ou em processo de regeneração.
V. Informar imediatamente à SEMAS qualquer negociação que tenha por objeto a transferência da propriedade, posse ou direito de uso do imóvel incluído no Projeto Valoriza Territórios Sustentáveis, incluindo em qualquer contrato ou instrumento pertinente a essa transferência, uma cláusula específica sobre cumprimento dos presentes termos e condições, na qualidade de sucessor legal e contratual da PARTE ADERENTE.
VI. Permitir o acesso de representantes da SEMAS e técnicos de instituições executoras do VALORIZA TS, ao imóvel rural aderente ao Projeto, em horário comercial, com o objetivo exclusivo de avaliação e monitoramento do cumprimento dos presentes termos e condições.
VII. Quando solicitado, apresentar documentação pertinente à propriedade, posse ou direito de uso do imóvel incluído no Projeto VALORIZA TS, atestando a veracidade e legalidade dessa documentação.
VIII. Quando solicitado, apresentar documentos complementares para comprovar o cumprimento dos termos e condições da ADESÃO VALORIZA TS e do Projeto VALORIZA TS.
IX. Firmar com o BANPARÁ todos os documentos e instrumentos necessários ao pagamento da subvenção prevista nesta adesão ao VALORIZA TS, autorizando a instituição financeira a fornecer à SEMAS e dela receber todas as informações e dados referentes ao pagamento do benefício econômico, não se constituindo violação do dever de sigilo previsto na Lei Complementar Federal nº 105/2001.

10. Valores e pagamento da subvenção

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CLIMA E SUSTENTABILIDADE

10.1 A subvenção de caráter assistencial a ser paga pelo Estado do Pará à Parte Aderente será realizada parte em espécie e parte em bens, sendo possível também a oferta de capacitação técnica-educacional. Os pagamentos estão condicionados ao cumprimento de todas as obrigações da Parte Aderente previstas na Adesão ao VALORIZA TS, Projeto Valoriza Territórios Sustentáveis e legislação pertinente.

10.2 Os pagamentos serão realizados pelo BANPARÁ (conforme instrumento a ser firmado entre essa parte e a instituição financeira) mediante ordem de pagamento enviada pela SEMAS. É de inteira responsabilidade da SEMAS a definição dos valores a serem pagos, não cabendo ao BANPARÁ qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária perante a PARTE ADERENTE.

10.3 A compensação dos esforços empreendidos por meio das atividades elegíveis no Projeto VALORIZA TS (Item 6.1) será feita via pagamento por serviços ambientais observando-se os valores máximos, por hectare/ano, para cada ação elegível, no Ano I, conforme quadro a seguir:

Ano I	**RECUPERAÇÃO DE APP**	**MANUTENÇÃO**	**BOAS PRÁTICAS FLORESTAIS**	**CONSERVAÇÃO**
PSA Insumos	R$ 2.359,00	R$ 986,00	R$ 2.110,00	R$ 0,00
PSA Custo de oportunidade	R$ 487,00	R$ 487,00	R$ 487,00	R$ 487,00
Total (R$/Hectare)	R$ 2.846,00	R$ 1.473,00	R$ 2.597,00	R$ 487,00

No Ano II, as áreas receberão apoio para a sua manutenção mais o custo de oportunidade, totalizando o valor de R$1.473,00/hectare, exceto na modalidade “conservação” baseada apenas no custo de oportunidade (R$ 487,00/hectare). É esperado que a partir de então, o(a) beneficiário(a) esteja apto(a) a ingressar no Programa Estadual de PSA do Pará.

10.3.1 O custo de oportunidade de R$ 487,00/ano por hectare foi definido a partir de uma média da receita anual da atividade pecuária para o estado do Pará de acordo com os dados do Censo Agropecuário 2017 (valores atualizados de acordo com o IPCA).

10.4 Não será permitido que imóveis incluídos no Projeto VALORIZA TS tenham pagamentos distribuídos entre múltiplos proprietários, possuidores ou detentores de direito de uso. Tal medida se justifica pelo risco de divergências entre os titulares, complexidade administrativa e possibilidade de atrasos ou erros nos repasses, comprometendo a segurança jurídica e a eficiência do projeto.

10.5 Os pagamentos serão realizados anualmente durante a vigência do presente Termo de Adesão em ciclos de pagamentos iniciados no ano de assinatura deste instrumento.

10.6 No caso de mudança de estabelecimento bancário ou número da conta bancária, ou ainda abertura de nova conta bancária, a PARTE ADERENTE deverá comunicar imediatamente a alteração à SEMAS, informando o novo estabelecimento ou a nova conta, sob pena de o depósito ser efetuado na conta anteriormente indicada ou não ser efetivado.

11. Duração e rescisão

11.1 A Adesão VALORIZA TS entrará em vigor na data de assinatura deste instrumento e permanecerá vigente pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, renováveis por até 12 (doze) meses adicionais, em qualquer hipótese, limitado à vigência do Projeto VALORIZA TS, o que ocorrer primeiro.

11.2 Qualquer das partes poderá encerrar a adesão ao Projeto Valoriza Territórios Sustentáveis de forma imotivada, desde que notifique a outra parte com antecedência de 30 (trinta) dias, na hipótese de descumprimento de qualquer das obrigações contratuais e legais por quaisquer das partes.

11.3 Os efeitos da rescisão estão definidos na tabela a seguir:

Motivação da rescisão
• Rescisão a pedido da PARTE ADERENTE
• Rescisão a pedido do Estado do Pará
• Rescisão por inadimplência da PARTE ADERENTE

Efeito para as partes
• PARTE ADERENTE perde o direito ao pagamento da subvenção ainda não paga.
• PARTE ADERENTE receberá a subvenção referente ao período de vigência do Projeto.

11.4 Caso uma parte identifique a inadimplência contratual da outra parte, deverá notificar a parte inadimplente nos termos deste instrumento, concedendo à parte inadimplente um prazo de até 30 (trinta) dias para a purgação da mora contratual e cumprimento da obrigação descumprida.

11.5 A adesão aos termos e condições citados, implicam no tratamento de dados de caráter pessoal da PARTE ADERENTE, que, neste ato, dá autorização para o tratamento de seus dados, observada a obrigação de transparência e publicidade decorrentes da contratação com o Estado do Pará, mas também o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – “LGPD”).

11.6 O Estado do Pará, representado pela SEMAS, poderá tratar dados pessoais da PARTE ADERENTE para: (i) cumprimento de obrigação legal ou regulatória; (ii) realização de estudos e apuração de estatística; (iii) execução do presente instrumento e de procedimentos a ele relacionados; (iv) exercício regular de direitos e obrigações em processo judicial, administrativo ou arbitral; ou (v) quando necessário para atender seus interesses legítimos.

11.7 A PARTE ADERENTE se obriga a manter, junto à SEMAS e BANPARÁ, seus dados pessoais sempre atualizados.

11.8 Caso qualquer disposição contida neste instrumento venha a ser considerada nula ou de difícil cumprimento, as demais disposições aqui contidas não serão afetadas por essa razão. A disposição deverá ser substituída por uma disposição válida e exequível que mais se aproxime dos objetivos pretendidos pelas PARTES.

11.9 Em caso de surgimento posterior de norma legal ou jurisprudência que venha a tornar prejudicial ou impossível a uma ou ambas as partes o cumprimento das suas obrigações ou fazer valer os seus direitos, as PARTES deverão, em boa-fé, procurar chegar a um consenso sobre as alterações da Adesão ao VALORIZA TS necessárias para que a mesma permaneça em vigor.

11.10 Nenhuma alteração, modificação ou aditamento da Adesão ao VALORIZA TS será válida e exequível perante as partes, salvo se celebrada por escrito e assinada pelas partes.

11.11 Nenhuma das partes poderá deixar de cumprir as disposições aqui pactuadas a menos que seja expressamente autorizada pela outra parte, sendo certo que tal autorização não constituirá renovação contratual nem renúncia da outra parte a seus direitos.

11.12 Cada uma das PARTES tomará as medidas adicionais necessárias à plena execução e eficácia da adesão ao VALORIZA TS.

11.13 A PARTE ADERENTE não poderá ceder, transferir ou de outra forma dispor da adesão ao VALORIZA TS ou qualquer dos seus direitos, interesses ou obrigações neste instrumento tratadas, sem o consentimento prévio por escrito da SEMAS.

11.14 O descumprimento das obrigações previstas neste Termo ou no Edital não implicará obrigação de devolução dos valores de subvenção recebidos, considerando sua natureza assistencial e não reembolsável.

11.15 Toda e qualquer solicitação, requisição ou notificação formal feita por uma das partes, deverá ser feita por escrito e entregue à outra parte da seguinte forma: (i) por carta registrada com comprovante de entrega, ou (ii) por correspondência eletrônica (e-mail) para todos os endereços listados abaixo:

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CLIMA E SUSTENTABILIDADE

• Se para a SEMAS: Travessa Lomas Valentinas, número 2717, Marco, Belém Pará, CEP: 67130-600. Email: valorizatsgov@citsemas.pa.gov.br

• Se para a PARTE ADERENTE:_____

_____.

11.16 A adesão ao VALORIZA TS será regida e interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
As partes elegem o foro da Comarca de Belém/PA, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer disputas oriundas deste instrumento.

_____ , _____ , _____ , _____.
(município) (dia) (mês) (ano)